

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITORIAIS E GRÁFICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571200177.000155/2026-87

CONTRATO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO – CRP/SC, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.508/0001-45, com sede na **Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros, Florianópolis/SC**, CEP 88080-300, neste ato representado por seu Presidente, **Rafael Frasson**, CPF nº 005.108.309-43, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e, de outro lado:

SGUISSARDI EDITORA LTDA ME, nome comercial **DIAGRAMA EDITORIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.851.663/0001-73, com sede na **Rua XV de Novembro, 2190, sala 8, São Carlos/SP**, CEP 13560-240, neste ato representada por **Luís Gustavo Sousa Sguissardi**, CPF nº 695.896.409-82, na qualidade de **proprietário**, doravante denominada **CONTRATADA**;

têm entre si ajustada a prestação de serviços editoriais e gráficos objeto deste instrumento, observados o processo administrativo correspondente, a proposta comercial aprovada, a legislação aplicável e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de **desenvolvimento de projeto gráfico, diagramação, desenvolvimento de capa e fechamento de arquivo da Revista Plural**, publicação do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região – CRP/SC, com estimativa total de **100 (cem) páginas**.

1.2. O objeto compreende exclusivamente os serviços e entregáveis discriminados neste instrumento, observados o escopo e o valor global previamente aprovados pela CONTRATANTE.

1.3. As edições anteriores da Revista Plural fornecidas pela CONTRATANTE serão utilizadas como referências para preservação da identidade e da linguagem visual da publicação, sem que isso implique reprodução integral do projeto gráfico de edição anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Projeto gráfico. A CONTRATADA desenvolverá projeto gráfico próprio para a nova edição da Revista Plural, considerando:

- a) as edições anteriores fornecidas pela CONTRATANTE como referências visuais;
- b) a identidade e a linguagem visual já estabelecidas para a publicação;
- c) eventuais orientações sobre tema, conceito e direcionamento visual fornecidas pelos editores ou responsáveis indicados pelo CRP/SC, por escrito ou em reunião de alinhamento;

- d) a necessidade de aplicação consistente do projeto aprovado aos diferentes artigos e elementos da edição; e
- e) a seleção e utilização de elementos visuais de apoio e ambientação editorial necessários à composição do projeto gráfico, nos termos desta cláusula.

2.2. Para fins deste contrato, consideram-se **elementos visuais de apoio ao projeto gráfico** aqueles utilizados predominantemente como recurso de composição, ambientação, identidade ou linguagem visual da publicação, tais como fotografias ilustrativas, ícones, grafismos, texturas, elementos decorativos e ilustrações de caráter compositivo.

2.3. Caberá à CONTRATADA selecionar e incorporar ao projeto gráfico os elementos visuais de apoio referidos no item anterior, bem como assegurar a regularidade de utilização daqueles por ela própria introduzidos na publicação.

2.4. Poderão ser utilizados, para essa finalidade, elementos de criação própria, acervo da CONTRATADA ou ativos disponibilizados sob licença compatível com a utilização prevista neste contrato.

2.5. A obrigação prevista nesta cláusula não compreende aquisição onerosa de imagens, ilustrações, fontes ou outros ativos de terceiros. Caso se revele necessária a aquisição específica de licença paga, sua utilização e eventual custo deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE e formalmente autorizados.

2.6. O projeto gráfico será apresentado à CONTRATANTE para análise e aprovação antes de sua aplicação sistemática ao conjunto dos artigos.

2.7. Diagramação. Após a aprovação do projeto gráfico, a CONTRATADA realizará a diagramação dos artigos individualmente e em fluxo contínuo, acompanhando os materiais encaminhados pela CONTRATANTE durante o período de produção.

2.8. Capa. A CONTRATADA desenvolverá a capa da edição de acordo com o projeto gráfico aprovado e com as informações e materiais pertinentes fornecidos pela CONTRATANTE.

2.9. Fechamento. Após a aprovação dos artigos e demais conteúdos, a CONTRATADA realizará a consolidação e o fechamento técnico da publicação em volume único.

2.10. A edição consolidada contemplará, conforme materiais fornecidos e aprovados pela CONTRATANTE:

- a) capa;
- b) contracapa;
- c) sumário ou índice;
- d) editorial;
- e) expediente; e
- f) demais elementos institucionais e gráficos pertinentes à Revista Plural que integrem o conteúdo da edição.

2.11. Não estão incluídos no objeto:

- a) revisão textual;
- b) preparação de texto;
- c) criação de ilustrações autorais específicas para o conteúdo dos artigos;

- d) pesquisa iconográfica destinada a complementar o conteúdo editorial dos artigos;
- e) aquisição ou licenciamento oneroso de fotografias, imagens, ilustrações ou outros ativos de terceiros, salvo autorização formal nos termos do item 2.5; e
- f) quaisquer outros serviços editoriais ou gráficos não previstos expressamente neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá em duas etapas principais.

I – PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO

3.2. Inicialmente será desenvolvido e submetido à aprovação da CONTRATANTE o projeto gráfico da nova edição.

3.3. Uma vez aprovado o projeto gráfico, os artigos serão diagramados individualmente, na medida em que forem encaminhados pela CONTRATANTE.

3.4. Os textos deverão ser encaminhados em sua **versão final, revisada e aprovada**, preferencialmente em formato editável, como arquivo Microsoft Word ou formato tecnicamente equivalente.

3.5. Caberá à CONTRATANTE fornecer todos os elementos visuais que façam parte do **conteúdo próprio dos artigos**, tais como fotografias documentais ou relacionadas diretamente ao texto, gráficos, tabelas, infográficos, diagramas, imagens técnicas, reproduções e demais materiais que constituam conteúdo editorial específico.

3.6. Os elementos referidos no item anterior deverão ser enviados, sempre que tecnicamente aplicável, em arquivos separados, devidamente identificados e em qualidade adequada ao uso pretendido.

3.7. A distinção de responsabilidades será, portanto:

a) **CONTRATADA**: elementos visuais de apoio, composição e ambientação do projeto gráfico, nos termos da Cláusula Segunda; e

b) **CONTRATANTE**: elementos visuais que constituam, documentem, expliquem ou complementem diretamente o conteúdo dos artigos.

3.8. Após a diagramação de cada artigo, a CONTRATADA encaminhará o respectivo material para análise da CONTRATANTE.

3.9. Uma vez aprovado o artigo, a CONTRATADA disponibilizará o respectivo arquivo digital ao responsável indicado pelo setor de comunicação do CRP/SC para utilização no site institucional, em formato tecnicamente compatível com os arquivos produzidos no âmbito deste contrato.

II – CONSOLIDAÇÃO E FECHAMENTO

3.10. Após a aprovação dos artigos individuais e o fornecimento dos demais elementos necessários à edição, a CONTRATADA realizará sua consolidação em um único volume e executará o fechamento técnico dos arquivos.

3.11. A consolidação final dependerá da entrega, pela CONTRATANTE, de todos os conteúdos institucionais e editoriais necessários e de sua aprovação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. executar os serviços de acordo com o objeto, o escopo aprovado e as especificações constantes deste contrato;
- 4.2. desenvolver o projeto gráfico especificamente para a edição objeto deste contrato, respeitando as referências visuais e orientações aprovadas;
- 4.3. selecionar e utilizar os elementos visuais de apoio ao projeto gráfico cuja responsabilidade lhe seja atribuída por este contrato;
- 4.4. assegurar que os elementos visuais introduzidos por sua iniciativa disponham de condições de utilização compatíveis com as finalidades previstas neste contrato, ressalvados os materiais fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.5. aplicar de forma consistente o projeto gráfico aprovado aos artigos recebidos;
- 4.6. executar a diagramação, capa, consolidação e fechamento dos arquivos com observância das práticas técnicas pertinentes à produção editorial contratada;
- 4.7. encaminhar os materiais para análise e aprovação da CONTRATANTE nas diferentes etapas de produção;
- 4.8. efetuar, sem cobrança adicional, as correções necessárias quando constatado erro de execução diretamente imputável à CONTRATADA;
- 4.9. preservar a integridade dos materiais e arquivos recebidos durante a execução dos serviços;
- 4.10. utilizar textos, imagens, fotografias, gráficos, tabelas e outros conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, ressalvadas obrigações legais de guarda;
- 4.11. comunicar à CONTRATANTE, quando identificado durante a execução, problema técnico evidente em arquivo fornecido que impeça ou comprometa sua utilização gráfica;
- 4.12. entregar os produtos finais previstos neste contrato após a conclusão das etapas correspondentes; e
- 4.13. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. fornecer à CONTRATADA os textos em versão final, revisada, aprovada e apta à diagramação;
- 5.2. fornecer fotografias, gráficos, tabelas, infográficos, diagramas, imagens técnicas e demais elementos que constituam ou estejam diretamente vinculados ao conteúdo específico dos artigos;
- 5.3. fornecer esses elementos devidamente identificados e, quando tecnicamente pertinente, em resolução e formato adequados à utilização pretendida;
- 5.4. fornecer orientações, informações institucionais, referências e demais elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- 5.5. analisar os materiais apresentados e comunicar à CONTRATADA sua aprovação ou as alterações solicitadas;

- 5.6. centralizar, sempre que possível, as solicitações de alteração e orientações encaminhadas à CONTRATADA, evitando instruções contraditórias provenientes de diferentes responsáveis;
- 5.7. informar quem será o responsável ou a equipe responsável pela interlocução e aprovação dos materiais;
- 5.8. responsabilizar-se pela exatidão, revisão, integridade e aprovação editorial dos conteúdos fornecidos;
- 5.9. responsabilizar-se pela obtenção das autorizações e direitos necessários à utilização de textos, fotografias, imagens, gráficos, infográficos, ilustrações, marcas e demais conteúdos por ela fornecidos;
- 5.10. efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços, observadas as condições deste contrato e o procedimento administrativo institucional aplicável; e
- 5.11. fornecer tempestivamente todos os materiais e decisões de aprovação necessários ao cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO E PELOS ELEMENTOS VISUAIS

- 6.1. A responsabilidade editorial pelos textos e pelos materiais integrantes do conteúdo dos artigos fornecidos para a Revista Plural pertence à CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATANTE declara ser responsável pela revisão e aprovação dos materiais por ela fornecidos, bem como pela existência de autorização ou fundamento jurídico adequado para utilização de textos, fotografias, imagens, gráficos, infográficos, ilustrações, marcas e demais conteúdos submetidos à CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA será responsável pela regularidade de utilização dos elementos visuais de apoio que selecionar e inserir por sua própria iniciativa como parte do projeto gráfico, ressalvados os ativos fornecidos ou indicados pela CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA não realizará revisão textual ou preparação de texto, uma vez que tais serviços não integram o escopo contratado.
- 6.5. A CONTRATADA responderá pela correta execução técnica dos serviços editoriais e gráficos que lhe forem atribuídos neste instrumento, nos limites do material recebido e aprovado.
- 6.6. A CONTRATADA não será responsável por incorreções de conteúdo existentes nos arquivos fornecidos pela CONTRATANTE e reproduzidas conforme o material recebido, ressalvado eventual erro introduzido pela própria CONTRATADA durante a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

- 7.1. **Projeto gráfico.** O prazo previsto para desenvolvimento e apresentação inicial do projeto gráfico será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do início efetivo dos trabalhos e do recebimento das informações e materiais necessários à elaboração da proposta visual.
- 7.2. **Diagramação.** A diagramação será realizada em **fluxo contínuo durante o período de setembro a novembro de 2026**, acompanhando o encaminhamento dos artigos pela CONTRATANTE.
- 7.3. Para cada artigo encaminhado à CONTRATADA será observado **prazo operacional mínimo de 3 (três) dias úteis para diagramação**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento integral do texto final e dos demais materiais necessários à composição daquele artigo.
- 7.4. O prazo mínimo referido no item anterior tem por finalidade assegurar condições técnicas ade-

quadas de execução e significa que a CONTRATADA **não estará obrigada a concluir artigo em prazo inferior a 3 (três) dias úteis**, ainda que o material seja encaminhado próximo ao encerramento da janela de produção prevista para novembro de 2026.

7.5. O encaminhamento de artigo ou de seus materiais complementares sem antecedência suficiente para o cumprimento do prazo mínimo previsto nesta cláusula implicará deslocamento correspondente de sua entrega, sem caracterizar atraso da CONTRATADA.

7.6. O prazo de 3 (três) dias úteis constitui prazo mínimo operacional por artigo e não significa obrigação de conclusão simultânea, no mesmo período, de quantidade indeterminada de artigos encaminhados conjuntamente. Na hipótese de envio simultâneo de múltiplos materiais, sua execução será organizada em fluxo de produção compatível com o volume efetivamente recebido.

7.7. Os prazos de análise, aprovação ou realização de alterações solicitadas pela CONTRATANTE não integram o prazo mínimo inicial de diagramação de cada artigo.

7.8. Fechamento. O prazo para consolidação e fechamento do arquivo final será de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento e da aprovação de todos os conteúdos e elementos necessários à composição definitiva da edição.

7.9. Os prazos possuem natureza distinta:

- a) os **5 (cinco) dias úteis** referem-se ao desenvolvimento inicial do projeto gráfico;
- b) o período de **setembro a novembro de 2026** corresponde à janela planejada para a produção dos artigos em fluxo contínuo;
- c) o prazo mínimo de **3 (três) dias úteis por artigo** corresponde ao período operacional mínimo para sua diagramação a partir do recebimento integral dos materiais; e
- d) os **3 (três) dias úteis** previstos para fechamento referem-se exclusivamente à etapa final de consolidação, após todos os materiais estarem aprovados.

7.10. Os prazos da CONTRATADA pressupõem o recebimento tempestivo dos materiais e das aprovações de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.11. Eventual demora no fornecimento de conteúdo, resposta, orientação ou aprovação que impeça a continuidade dos trabalhos deslocará correspondentemente as etapas dependentes desse ato, sem caracterizar atraso imputável à CONTRATADA.

7.12. O disposto no item anterior não estabelece penalidade à CONTRATANTE, destinando-se exclusivamente a reconhecer a dependência técnica entre o cronograma da CONTRATADA e o fluxo de materiais e aprovações do CRP/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO, DOS AJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para fins deste contrato, as solicitações de correção ou alteração serão classificadas nas categorias abaixo.

I – CORREÇÕES DE ERRO DE EXECUÇÃO

8.2. São consideradas correções de execução aquelas necessárias para sanar divergência objetiva entre o material aprovado ou fornecido pela CONTRATANTE e a execução realizada pela CONTRATADA.

8.3. Essas correções serão realizadas pela CONTRATADA sem cobrança adicional e não serão computadas como rodada de ajustes.

II – AJUSTES ORDINÁRIOS DE APROVAÇÃO

8.4. Integram o processo normal de desenvolvimento os ajustes diretamente relacionados à apresentação e aprovação do projeto gráfico, da capa e das páginas diagramadas, desde que permaneçam dentro do objeto e do direcionamento originalmente contratado.

8.5. Estão incluídas no valor contratado **até 2 (duas) rodadas de ajustes** em cada material submetido à aprovação, entendida cada rodada como o conjunto consolidado de observações encaminhadas pela CONTRATANTE após a apresentação de uma versão.

8.6. Para adequada contabilização das rodadas, a CONTRATANTE deverá, sempre que possível, consolidar em uma única comunicação as observações de seus diferentes setores ou responsáveis relativas à mesma versão apresentada.

III – ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS OU POSTERIORES À APROVAÇÃO

8.7. Não se confundem com ajustes ordinários:

- a) substituição substancial de textos após sua diagramação;
- b) inclusão significativa de conteúdo novo;
- c) reformulação de artigo anteriormente aprovado;
- d) alteração relevante do conceito ou direcionamento visual após aprovação do projeto gráfico;
- e) refazimento decorrente de mudança de decisão anteriormente aprovada pela CONTRATANTE;
- f) aumento relevante da quantidade de páginas ou de materiais em relação ao escopo contratado;
- g) solicitações adicionais posteriores às duas rodadas previstas no item 8.5, quando não destinadas à correção de erro de execução da CONTRATADA; ou
- h) solicitação de serviço não previsto no objeto.

8.8. Nas hipóteses do item anterior, a CONTRATADA deverá informar previamente os impactos técnicos, de prazo e, quando aplicável, de custo.

8.9. Qualquer serviço adicional que implique aumento de valor dependerá de prévia formalização e autorização pela CONTRATANTE segundo o procedimento administrativo aplicável, não podendo ser executado ou cobrado unilateralmente pela CONTRATADA.

8.10. Nenhuma alteração adicional modificará automaticamente o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total contratado é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

9.2. O valor corresponde à seguinte composição aprovada:

Serviço	Valor
Projeto gráfico	R\$ 610,00
Diagramação	R\$ 4.025,00
Capa	R\$ 690,00
Fechamento de arquivo	R\$ 575,00
TOTAL	R\$ 5.900,00

9.3. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos, correspondentes a R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), observado o prazo de até 10 (dez) dias para liberação do primeiro pagamento; e
- b) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços, correspondentes a R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

9.4. O pagamento observará o procedimento administrativo, financeiro e orçamentário da CONTRATANTE, inclusive quanto às etapas de empenho, ateste, liquidação e liberação do pagamento.

9.5. A forma de pagamento prevista nesta cláusula não altera o valor global contratado de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) nem o objeto deste contrato.

9.6. A Nota Fiscal referente ao valor total do contrato, no montante de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o faturamento correspondente à conclusão dos serviços, ficando o pagamento sujeito ao ateste da área demandante da CONTRATANTE.

9.7. A proposta comercial que originou esta contratação teve validade de **30 (trinta) dias úteis**. Essa validade constitui condição pré-contratual da proposta e **não se confunde com o prazo de vigência deste contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENTREGÁVEIS

10.1. Integram os entregáveis do contrato:

- a) arquivo final consolidado da Revista Plural em alta resolução, destinado à produção gráfica;
- b) arquivo **PDF/X-1a**, com sangria e marcas de corte;
- c) arquivos editáveis do projeto em **Adobe InDesign**; e
- d) durante a execução em fluxo contínuo, arquivos digitais correspondentes aos artigos já diagramados e aprovados, para utilização no site institucional do CRP/SC.

10.2. O formato específico dos arquivos individuais destinados ao site poderá ser indicado pela CONTRATANTE de acordo com seus requisitos técnicos, desde que a solicitação seja compatível com os arquivos e serviços produzidos no âmbito deste contrato e não represente serviço adicional.

10.3. Os arquivos editáveis deverão corresponder ao material efetivamente produzido pela CONTRATADA no âmbito deste projeto.

10.4. A entrega dos arquivos editáveis não implica transferência de licenças de softwares, fontes tipográficas, bancos de imagens ou outros ativos pertencentes a terceiros cuja licença não permita transferência ou redistribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS SOBRE OS MATERIAIS, PROJETO GRÁFICO E ARQUIVOS EDITÁVEIS

11.1. Os direitos relativos aos textos, fotografias, imagens, gráficos, infográficos, ilustrações, marcas e demais conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE permanecem pertencentes a seus respectivos titulares.

11.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar os materiais por ela fornecidos exclusivamente na medida necessária à execução deste contrato.

11.3. A CONTRATADA não adquire, em razão deste contrato, direitos patrimoniais sobre os conteúdos preexistentes fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

11.4. A entrega dos arquivos editáveis em Adobe InDesign integra expressamente o escopo contratado.

11.5. Após o pagamento integral do valor contratual, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de autor de que seja titular sobre o **projeto gráfico e a capa originalmente produzidos especificamente para esta contratação**, incluindo sua utilização, reprodução, impressão, publicação, distribuição, disponibilização digital, adaptação, atualização e reutilização em futuras edições da Revista Plural, sem necessidade de autorização adicional da CONTRATADA.

11.6. A cessão prevista no item anterior é realizada em caráter definitivo, abrangendo as modalidades de utilização necessárias à exploração institucional, editorial, impressa e digital do projeto gráfico e da capa pela CONTRATANTE, inclusive sua adaptação e continuidade em edições posteriores, estando a remuneração correspondente compreendida no valor global deste contrato.

11.7. Permanecem preservados os direitos morais de autor nos termos da legislação aplicável.

11.8. A cessão não abrange direitos pertencentes a terceiros eventualmente incorporados ao projeto, tais como fontes tipográficas, fotografias, ilustrações, ícones, softwares ou outros ativos sujeitos a licenças próprias, cujas condições de utilização deverão ser respeitadas pela CONTRATANTE.

11.9. Nos casos de elementos visuais de terceiros selecionados pela CONTRATADA, esta deverá utilizar recursos cuja licença seja compatível com a aplicação realizada na Revista Plural, sem que a entrega dos arquivos editáveis implique transferência de licença quando esta não for juridicamente transferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de conteúdos editoriais, arquivos internos e informações ainda não divulgadas publicamente a que tenha acesso em razão da execução contratual.

12.2. A obrigação de confidencialidade não alcança:

- a) informações que já sejam públicas por meio legítimo;
- b) informações cuja divulgação seja autorizada pela CONTRATANTE; ou
- c) informações sujeitas a divulgação obrigatória decorrente de lei, decisão de autoridade competente ou dever de transparência da Administração Pública.

12.3. Caso a execução envolva tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a legislação de proteção de dados aplicável e limitar a utilização desses dados às finalidades necessárias à execução do contrato e ao cumprimento das respectivas obrigações legais.

12.4. Os dados pessoais eventualmente presentes nos materiais editoriais fornecidos pela CONTRATANTE permanecerão sob responsabilidade desta quanto à existência de fundamento jurídico para sua publicação, sem prejuízo dos deveres próprios da CONTRATADA relativos à segurança e ao uso adequado das informações durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá início em **21 de setembro de 2026** e permanecerá vigente **até a entrega dos arquivos finais previstos na Cláusula Décima**, observadas as condições de execução e aprovação estabelecidas neste instrumento.

13.2. O cronograma de produção em fluxo contínuo está previsto para o período de **setembro a novembro de 2026**.

13.3. Caso atrasos no fornecimento de materiais, aprovações ou outras providências atribuídas à CONTRATANTE impossibilitem a conclusão dentro da janela originalmente prevista, os prazos das etapas dependentes serão correspondentemente deslocados, observada eventual necessidade de formalização administrativa da adequação da vigência.

13.4. A vigência contratual não se confunde com:

- a) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para desenvolvimento do projeto gráfico;
- b) o prazo operacional mínimo de 3 (três) dias úteis para diagramação de cada artigo;
- c) o prazo de 3 (três) dias úteis para fechamento do arquivo final; nem
- d) a validade de 30 (trinta) dias úteis da proposta comercial que precedeu a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no processo administrativo da contratação e neste instrumento.

14.2. Na hipótese de extinção antecipada do contrato, deverão ser apurados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data de encerramento, inclusive etapas parcialmente executadas que sejam tecnicamente identificáveis e aproveitáveis pela CONTRATANTE.

14.3. Os serviços efetivamente executados e regularmente apurados deverão ser remunerados proporcionalmente à parcela realizada, ainda que a integralidade do objeto não tenha sido concluída, observados os procedimentos administrativos de medição, recebimento, ateste, liquidação e pagamento aplicáveis.

14.4. Para fins de apuração proporcional poderão ser considerados a composição de valores constante da Cláusula Nona, o estágio efetivamente atingido em cada serviço e os materiais já produzidos e disponibilizados.

14.5. A extinção antecipada **não importará cobrança de serviços que ainda não tenham sido executados**, nem obrigação de pagamento correspondente à parcela futura do objeto não produzida. A CONTRATADA terá, contudo, direito ao pagamento daquilo que comprovadamente tiver sido executado até a data da extinção e for passível de recebimento, sem perda da remuneração proporcional pelo trabalho efetivamente realizado.

14.6. A regra prevista no item anterior não impede eventual rejeição ou glosa tecnicamente fundamentada de serviço que esteja em desacordo com o contrato, nem afasta outras consequências legalmente cabíveis em caso de inadimplemento imputável a uma das partes.

14.7. Quando a extinção decorrer de ato, solicitação ou circunstância atribuível à CONTRATANTE, serão igualmente apurados e pagos os serviços regularmente executados até a data do encerramento, ainda que a etapa correspondente não tenha alcançado sua conclusão integral, desde que o trabalho executado possa ser comprovado e mensurado.

14.8. A extinção contratual não prejudicará direitos e obrigações já constituídos, inclusive deveres de confidencialidade, proteção de dados e responsabilidade sobre materiais de terceiros.

14.9. Eventuais prerrogativas administrativas da CONTRATANTE serão exercidas nos limites da legislação aplicável e mediante o procedimento correspondente.

14.10. Eventuais sanções administrativas legalmente cabíveis deverão observar o instrumento de contratação, o processo administrativo aplicável, a legislação pertinente e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

14.11. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, inclusive multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução do objeto, conforme o padrão adotado pela CONTRATANTE e o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram a contratação, no que forem compatíveis entre si:

- a) este contrato;
- b) a proposta comercial aprovada;
- c) os documentos e especificações constantes do processo administrativo; e
- d) eventuais atos formais de autorização da contratação.

15.2. Na hipótese de divergência entre documento comercial e exigência cogente do processo administrativo ou da legislação aplicável à CONTRATANTE, deverão ser observadas as disposições legalmente prevalentes, preservados, sempre que juridicamente possível, o objeto e o valor comercial aprovados.

15.3. Qualquer alteração do objeto, valor ou condição essencial dependerá de formalização pelos meios admitidos no processo administrativo, não produzindo efeitos alteração meramente verbal que exija instrumento formal.

15.4. As comunicações operacionais, envio de arquivos, solicitações de ajustes e aprovações poderão ocorrer por correio eletrônico ou outro canal oficialmente indicado pelas partes, desde que seja possível identificar o conteúdo e sua autoria.

15.5. O contato responsável informado pela CONTRATANTE para o processo administrativo é:

Carlos Vinicius dos Santos Trindade

Função: **Agente de contratação**

E-mail: **carlos.trindade@crpsc.org.br**

A indicação acima não implica atribuição automática de competência para assinatura, fiscalização, aprovação editorial ou alteração do contrato, salvo se essas competências forem formalmente atribuídas pela CONTRATANTE.

15.6. A gestora/fiscal do contrato será:

Alana Aragão Ávila, Assessora de Diretoria.

15.7. A apresentação das certidões de regularidade municipal, estadual, federal e trabalhista solicitadas pela CONTRATANTE será realizada separadamente, nos termos do processo administrativo, não integrando tais documentos os entregáveis editoriais deste contrato.

15.8. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento pontual de obrigação pela outra não importará renúncia definitiva ao cumprimento das disposições contratuais ou legais aplicáveis.

15.9. A eventual nulidade ou inaplicabilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas.

sulas, na medida em que possam subsistir de forma autônoma.

15.10. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.002 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS.

15.11. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes, inclusive quanto aos casos omissos, observadas as normas específicas aplicáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. Eventuais divergências relativas à interpretação ou execução deste contrato deverão ser inicialmente submetidas à tentativa de solução administrativa e consensual entre os representantes das partes.

16.2. Quando juridicamente admissível e formalmente aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados meios consensuais de prevenção e solução de controvérsias previstos na legislação aplicável.

16.3. Não solucionada administrativamente a controvérsia, fica eleito o **foro da sede da CONTRATANTE, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina**, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, observada a competência da Justiça Federal e ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

ASSINATURAS

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando admitido no respectivo processo administrativo.

Florianópolis/SC, 21 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO – CRP/SC**

Nome: **Rafael Frasson**

Cargo: **Presidente**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL FRASSON
Data: 21/09/2026 16:01:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

SGUISSARDI EDITORA LTDA ME

Representante: **Luís Gustavo Sousa Sguissardi**

Qualificação: **Proprietário**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO SOUSA SGUISSARDI
Data: 21/09/2026 15:52:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>